

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FAVELARTE E A EMPRESA MS-PRO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

### **1. DAS PARTES**

**CONTRATANTE – INSTITUTO FAVELARTE**, doravante designado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da América, 00081, apt.303. bloco 10, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **11.923.911/0001-07**, neste ato representado pelo seu Presidente, Renato Gonçalves Barbosa.

**CONTRATADA – MS-PRO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Nilo Peçanha, 222, Sala 201, Centro, Valença, RJ, CEP: 27.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **31.051.929/0001-73**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Márcia Aparecida dos Santos Bastos.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente contrato está vinculado ao **EDITAL Nº 02/2025 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, para o Projeto “**2 TOQUES – UM NA BOLA, OUTRO NA ESCOLA**”, objeto de Emenda Parlamentar.

2.2. A prestação de serviço compreende a **Consultoria de Gestão de Projetos e Prestação de Contas**, consistindo em **Consultoria especializada em gestão de projetos através do sistema TRANSFEREGOV**, operacionalizando desde o Processo de Execução até a Prestação de Contas Final.

2.3. As especificações técnicas dos serviços, ora contratados, constam do **Termo de Referência – Anexo I do Edital 02/2025** e da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante deste instrumento contratual.

2.4. É facultado à CONTRATADA subcontratar outros profissionais ou estagiários para lhe auxiliar no desempenho de suas atribuições, o que não retira, nem mitiga, sua obrigação para com o CONTRATANTE nos termos do presente instrumento.

2.5. O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA, sejam sócios, associados ou contratados, e o CONTRATANTE.

2.6. Os serviços serão executados pela CONTRATADA sem nenhuma espécie de subordinação, livre de hierarquia ou horário de trabalho, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e quaisquer empregados ou terceiros contratados pelo CONTRATADA.

### **3. REMUNERAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

3.1. A CONTRATADA perceberá uma remuneração global no valor de **R\$ 36.960,00** (Trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), a ser paga em **12 (doze) parcelas mensais iguais** no valor de **R\$ 3.080,00** (Três mil e oitenta reais) cada, em data sempre posterior à comprovação de conclusão das atividades e devida aprovação da CONTRATANTE.

3.2. O cronograma de pagamentos/entregas seguirá as datas a serem definidas entre as partes, baseadas na prestação mensal dos serviços:

ATIVIDADES	VALOR MENSAL
Consultoria de Gestão de Projetos e Prestação de Contas (Mensal)	R\$ 3.080,00
<b>Total (12 parcelas)</b>	<b>R\$ 36.960,00</b>

3.3. O preço global inclui honorários, além de despesas com locomoção necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos no estado do Rio de Janeiro. Incluem-se, também, no preço global, todas as despesas relativas aos encargos sociais e previdenciários e impostos incidentes.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância às prescrições legais.

4.2. Proceder com diligência e zelo em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em Lei, na defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE.

4.3. Emitir e enviar ao CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito acerca da situação atualizada de processos sob o seu acompanhamento.

4.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, a sua situação fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista em perfeita regularidade, fornecendo ao CONTRATANTE, quando solicitado ou periodicamente, os comprovantes e certidões de quitação que atestem o cumprimento de todas as obrigações legais, em estrita observância às regulamentações aplicáveis a projetos com Emendas Parlamentares.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Fornecer tempestivamente à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à consecução do objeto contratual.

5.2. Efetuar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA, respeitados os prazos operacionais na plataforma Transferegov.

#### **6. DO PRAZO E DA RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato é firmado pelo período de **12 (doze) meses**. Considerando a data de homologação em 25 de novembro de 2025, e assumindo o início das atividades em 01

de dezembro de 2025, o prazo de vigência seria de **01/12/2025 a 30/11/2026**.

6.1.1. Sobreindo fatos, desconhecidos ou imprevisíveis, no presente que possam interferir na execução dos serviços conforme o programado, as PARTES, de comum acordo, poderão ajustar o prazo acima para outro que melhor atenda às circunstâncias.

6.2. Agindo uma parte de forma dolosa ou culposa em face da outra, restará facultado à parte prejudicada rescindir o contrato, mediante notificação por escrito, exonerando-se de suas obrigações, mas garantindo os direitos, ainda pendentes.

6.3. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante a notificação prévia de 15 (quinze) dias, sendo devido o pagamento a título de multa, no importe de 1% (um por cento) sobre o saldo que permanecer para a conclusão do projeto, até o final do período contratado.

6.4. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial de quaisquer das Partes, das obrigações constantes neste Contrato, deverá ser notificada à Parte infratora para corrigir a questão no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo manifestação ou correção, o infrator estará sujeito à multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato.

6.5. No caso da CONTRATADA constituir-se em mora, ou descumprir com quaisquer das disposições contratuais aqui estabelecidas, e, em até 10 (dez) dias, não adimplir com suas obrigações, restará o presente contrato rescindido imediatamente após o exaurimento do prazo aqui estabelecido, sem prejuízo da incidência de multa não compensatória sobre o saldo que permanecer para a conclusão do projeto, até o final do período contratado.

## 7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Este Contrato não outorga à CONTRATADA direito algum sobre o banco de dados, softwares, informações, *know how* e produtos gerados ficando acordado e entendido que a ele se concede unicamente permissão de uso e acesso durante o prazo de vigência deste Contrato.

7.2. Entregue cada produto, tem-se por transmitida sua propriedade intelectual ao CONTRATANTE, dispensada qualquer formalidade adicional.

7.3. À CONTRATADA é assegurado o direito à menção em seu currículo sobre o trabalho executado.

## 8. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados, em especial a Lei 13.709/2018, e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE.

8.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados, para garantir a proteção desses dados

contra acesso não autorizado.

8.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este Instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores porventura existentes, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

9.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

9.3. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente instrumento, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

## **10. DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2025.

---

**Renato Gonçalves Barbosa**  
**Presidente do Instituto FAVELARTE**  
(CONTRATANTE - CNPJ: 11.923.911/0001-07)

---

**Márcia Aparecida dos Santos Bastos**  
**Sócia Administradora da MS-PRO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
(CONTRATADA - CNPJ: 31.051.929/0001-73)